

Re: Pregão Eletrônico Nº 71/2023 - IMPUGNAÇÃO

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

21 de setembro de 2023 13:16

Para: "HOSPILAB HOSPITALAR" <licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com>

Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde

Considerando que tal licitação foi aberta com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamos a impugnação para análise da mesma. Após a resposta da Secretaria de Saúde, encaminhamos a mesma para análise e parecer jurídico, sendo que após análise, o mesmo nos respondeu:

"Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 71/2023, no que diz respeito ao descritivo do item 9 (Eletrocardiógrafo), sendo que a peticionante entende que a descrição realizada está direcionado para o modelo ECG PC da marca TEB.

Contudo, os descritivos dos itens constantes nos edital foram retirados da Resolução SESA/PR nº 773/2019, a qual determina, em seu art. 8º, § 1º:

"Art. 8º. A aquisição dos equipamentos pelos municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Municípios poderão realizar a aquisição dos itens contidos no Anexo I desta Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do Anexo I c/c o Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

Isso quer dizer que o Município está vinculado à descrição elencada pela SESA/PR e não cabe, portanto, qualquer alteração.

Ademais, as alegações da impugnante estão desacompanhas de maiores elementos que indiquem que existe, de fato, favorecimento a uma determinada marca/modelo.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento da impugnação.

Este é o parecer.

Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico"

Portanto, com base na resposta do Setor Requisitante dos produtos, bem como no parecer jurídico, INDEFERIMOS a impugnação apresentada, mantendo o edital em todos os seus termos.

Fernando Q. Abatti Juliano Ribeiro
Pregoeiro Presidente da CPL

19 de setembro de 2023 09:52, "HOSPILAB HOSPITALAR" <licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com> escreveu:

Olá Sr. Pregoeiro Juliano, boa tarde. Tudo bem?

Venho através deste registro, apresentar nossa impugnação referente ao Pregão Eletrônico Nº 71/2023 que está programado para o dia 25/09/2023.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, ou através do sistema da BNC, no campo próprio do sistema, no prazo mencionado.

Caso necessite de algum esclarecimento, me coloco à disposição.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Agradeço pela sua atenção.

--

